

**CONTRATO nº 005/2022.**  
**PROCESSO Nº 011/22 – DISPENSA Nº 002/22.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, em exercício, **MARIO ROMILDO PEDERSEN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1261, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1019892643 e CPF sob n.º 060.713.840-87, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.415.114/0001-78, com sede na rua Tiradentes, nº 556 sl 02, centro, Ibirubá, representada, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a elaboração de projeto urbanístico de parcelamento do solo – modalidade loteamento – da área sob a matrícula nº 24.230, localizada junto ao bairro Floresta, consistindo:

- elaboração de Projeto Urbanístico da Gleba, identificando os lotes, arruamento, bem como área verde e área de uso público institucional;
- elaboração dos Memoriais Descritivos das Áreas que compõem o loteamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- b) Disponibilizar duas vias impressas em formatos A3 (parte gráfica) e A4 (textos e planilhas) e uma via digital em formato PDF.
- c) Despesas com deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e ART's, que digam respeito a execução do presente contrato.

Parágrafo Único - Não estão inclusas eventuais taxa para aprovação do projeto junto ao Município ou outro órgão avaliador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO**

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato e, concluídos em até 180 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:


- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações,

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

d) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em 2 (duas) parcelas, sendo:

- 50% (cinquenta por cento) do valor, no momento do protocolo/formalização do pedido de Diretrizes Urbanísticas; e
- 50% (cinquenta por cento) do valor, no momento da Aprovação Final do Projeto Urbanístico e Memoriais Descritivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 1016; Elemento 449051000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.


**Parágrafo Único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE**


O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

**Parágrafo Segundo** - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:


- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 26 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CONTRATANTE

  
ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1


2

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

3